



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3293-2700

TERMO DE CONVÊNIO Nº 4/SMT/SEMTRA/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6020.2025/0067198-7

PARTÍCIPIES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT e COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET.

OBJETO: Prestação de serviços de sinalização viária no Município de São Paulo.

VALOR: R\$ 113.519.499,00 (cento e treze milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais)

DOTAÇÃO: 87.10.15.451.4007.4658.33903900.08

VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e artigo 4º da Lei Municipal nº 13.241/2001.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – SMT, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, nº 128/136, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01014-000, neste ato representada pelo Sr. GILMAR PEREIRA MIRANDA, Secretário Executivo de Mobilidade e Trânsito, adiante designada simplesmente SMT, e de outro lado a empresa Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 18, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Milton Roberto Persoli, pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Felipe Morrone, doravante denominada CET, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção da sinalização viária, compreendendo a sinalização vertical, horizontal e dispositivos auxiliares de segurança viária, no Município de São Paulo.

1.2. O Plano de Trabalho e respectivo Anexo de Serviços, integrantes do presente ajuste, constam aos docs. 148420497 e 148421709 do Processo SEI 6020.2025/0067198-7, e será revisto pelos Partícipes, sempre que necessário, para adequações técnicas e financeiras que se fizerem necessárias.

1.3. Para alcançar o objeto pactuado, os Partícipes cumprirão o disposto deste Instrumento, parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMT

2.1. Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a SMT obriga-se a:

- 2.1.1. Liberar, mediante solicitação da CET, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, salvo impedimentos técnicos ou judiciais;
- 2.1.2. Repassar os recursos financeiros necessários à consecução das atividades previstas na forma dos respectivos Cronogramas Financeiros;
- 2.1.2. Analisar e aprovar as respectivas prestações de contas dos recursos alocados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CET

- 3.1. Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a CET obriga-se a:
 - 3.1.1. Gerenciar a execução das obras, instalações e demais serviços constantes do Plano de Trabalho, observando, sempre, os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
 - 3.1.2. Oferecer estrutura administrativa adequada para a execução das atividades objeto do presente CONVÊNIO;
 - 3.1.3. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na consecução do objeto previsto;
 - 3.1.4. Prestar contas dos recursos repassados, nos termos deste CONVÊNIO;
 - 3.1.5. Apresentar relatórios mensal das atividades, contendo o desenvolvimento dos respectivos Cronogramas Financeiros;
 - 3.1.6. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela SMT;
 - 3.1.7. Responder perante a SMT, pela fiel realização das obras, instalações e serviços contratados com terceiros, na forma da legislação vigente;
 - 3.1.8. Designar um representante para acompanhamento de cada ação a ser executada, que responderá pela troca de informações entre os Partícipes;
 - 3.1.9. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas;
 - 3.1.10. Observar, na contratação de obras, instalações e serviços com terceiros, as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e demais alterações, observando os critérios de correção dos preços eventualmente estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo responsável pela realização dos certames licitatórios respectivos e acompanhamento dos contratos assinados.
 - 3.1.11. Implantar as compensações e exigências definidas no Licenciamento Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS

- 4.1. O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 113.519.499,00 (cento e treze milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais), que serão disponibilizados pela SMT conforme Cronograma Financeiro do Plano de Trabalho, onerando a dotação nº 87.10.15.451.4007.4658.33903900.08 do orçamento de 2026.
- 4.2. A emissão da respectiva Nota de Empenho ocorrerá na medida em que houver a disponibilização dos recursos pela Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Compete a SMT viabilizar a transferência dos recursos que se façam necessários para o cumprimento das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, visando a efetiva consecução das obras, instalações e serviços constantes do Plano de Trabalho.
- 5.2. Obriga-se a CET a aplicação dos recursos que lhe forem repassados exclusivamente nas intervenções consoantes os objetivos deste CONVÊNIO.
- 5.3. As parcelas do convênio serão liberadas em conformidade com os respectivos Cronogramas Financeiros integrantes deste instrumento, e após a competente prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS

6.1. A CET apresentará relatório de medição mensal, correspondente ao valor do repasse e cópias das Notas Fiscais referentes às medições apresentadas, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da respectiva apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este CONVÊNIO poderá ser alterado pelos Partícipes, por meio de Termos de Aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes na execução do cronograma das obras, instalações e serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO corresponde ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante mútuo consentimento das partes, a ser formalizado por termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1. As Partícipes poderão rescindir o presente CONVÊNIO a qualquer momento, por interesse das partes, desde que devidamente justificado, bem como pelo inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou infrações a dispositivos legais, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido.

9.2. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente CONVÊNIO é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

10.2. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.3. As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pelos Partícipes.

10.4. Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo assinado pelas Partícipes.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

SMT:

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Secretário Executivo de Mobilidade e Trânsito - SEMTRA

CET:

MILTON ROBERTO PERSOLI

Diretor Presidente

FELIPE MORRONE

Diretor Administrativo e Financeiro



MILTON ROBERTO PERSOLI
Presidente

Em 30/12/2025, às 22:09.



Gilmar Pereira Miranda
Secretário(a) Executivo(a)

Em 30/12/2025, às 22:28.



Felipe Morrone
Diretor(a)

Em 30/12/2025, às 23:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148746745** e o código CRC **63BB54B1**.

Referência: Processo nº 6020.2025/0067198-7

SEI nº 148746745